

ESSENCIALIDADE E ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA: UM ESTUDO
EXPLORATÓRIO DAS DEMANDAS
JUDICIAIS INDIVIDUAIS PARA
ACESSO A MEDICAMENTOS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor: João Maurício Brambati Sant'Ana

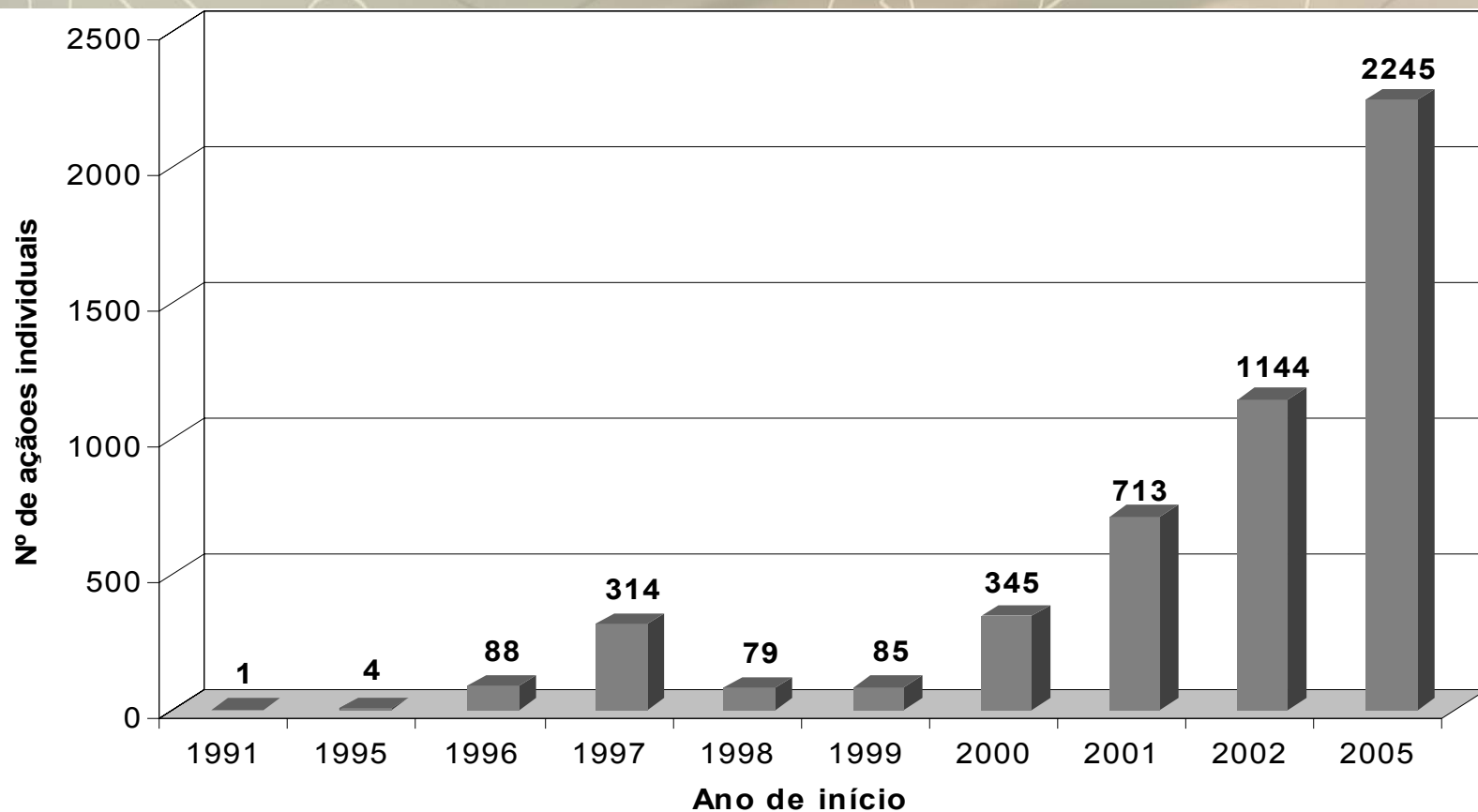
Orientadoras: Vera Lúcia Edais Pepe;
Claudia Garcia Serpa Osorio de Castro

Assistente de Orientação: Miriam Ventura

A positivação do direito à Assistência Farmacêutica no ordenamento jurídico brasileiro

- Constituição Federal de 1988, art. 196:
“A saúde é direito de todos e dever do Estado...”
- Lei Federal 8.080/1990, art. 6º:
Inclui no campo de atuação do SUS a execução de ações “...de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”.

Figura 1 – Número de ações judiciais individuais demandando medicamentos, Rio de Janeiro, Brasil, 1991-2005.



A Política Nacional de Medicamentos no Brasil

Acesso

Qualidade

Uso Racional

Objetivo

Analisar as ações judiciais individuais de medicamentos considerados essenciais, no estado do Rio de Janeiro, julgadas em segunda instância em 2006, identificando-se os principais elementos médico-científicos, sanitários e argumentativos que respaldaram as decisões

Método

Desenho:

Estudo transversal descritivo de caráter exploratório.

Fonte de dados:

1) Fonte secundária: Sítio do TJ/RJ;

2) Fonte primária: processos originais localizados no arquivo central do TJ/RJ.

Foram incluídas ações:

- a) em cujas ementas dos acórdãos constavam os descritores “medicamento” e “essencial”;
- b) iniciadas na 1ª instância;
- c) julgadas em definitivo na 2ª instância em 2006;
- d) já arquivadas até 31/12/2007.

27 processos foram fotografados

OK

Assessoria
Ministério
CIVEL

Caixa

COGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2006.001. [REDACTED]

APELAÇÃO CIVEL

14981

APELAÇÃO CIVEL [REDACTED] DIRETORIA DE FIZES
[REDACTED] 318-VOLTA REDONDA 3 VARA CIVEL
DE VOLTA REDONDA RJ
PÁG. 1/1. [REDACTED] 000 170/1. N.º [REDACTED] 2
0012 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] 19/12/2006
JUSTIÇA [REDACTED] [REDACTED] 0916-801 CAP-953

Advogado [REDACTED]

05.066. [REDACTED]

Aut. V/V
APELAÇÃO CIVEL [REDACTED] 2006
DIST. A(O) DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL
Relator DES. [REDACTED]

DES. [REDACTED]
1o. Vice-Presidente
(Provisório 01/2004)

Em 19/12/2006

Volta Redonda

ABVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CIVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.

[REDACTED]

[REDACTED] brasileira, viuva,
do lar, portadora da carteira de identidade de nº [REDACTED]
DETRAN/RJ, e [REDACTED] residente na rua [REDACTED] Bairro
[REDACTED] Volta Redonda – Estado do Rio de Janeiro, [REDACTED] por seu
advogado que subscreve in fine, com escritório na [REDACTED],
[REDACTED] Volta Redonda – RJ, onde recebe intimações e
notificações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor
medida judicial especialmente denominada

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face do **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de
direito público, com sede na Praça Sávio Gama nº53, bairro Aterrado, nesta
cidade, na pessoa de seu representante legal, aduzindo para tanto o seguinte:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A suplicante no momento não ostenta situação econômica e
financeira que lhe permita arcar com os emolumentos das custas processuais e

[REDACTED]

[REDACTED] 0491 599 20840 1429 000 284188

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO FARMACIA

Nome do Paciente: [REDACTED]

CRM: [REDACTED] UF: [REDACTED] N.º: [REDACTED]

Autenticação Completa e Autenticação: [REDACTED]

Cidade: [REDACTED] UF: [REDACTED]

1-Via retenção da Farmácia ou Droguaria
2-Via orientação ao Paciente

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Paciente: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Prescrição: *Tylenol 30mg* [REDACTED] [REDACTED]
1 qn v o 2x 1 dia

Data: [REDACTED]

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: [REDACTED]

Ident: [REDACTED] Orgão Emissor: [REDACTED]

End: [REDACTED]

Cidade: [REDACTED] UF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico [REDACTED] Data: [REDACTED]

Principais variáveis

- exigências judiciais;
- resultado das decisões;
- existência de recursos;
- presença de prescrição médica;
- adequação da prescrição médica às BPP;
- presença de documento médico atestando a doença;
- presença de exames complementares;

Principais variáveis

- presença de perícia médica;
- diagnóstico;
- medicamentos pleiteados;
- presença do medicamento em listas oficiais;
- principais legislações evocadas pelos julgadores e pelas partes;
- principais argumentos evocados pelos julgadores e pelas partes.

Principais Resultados

Parte I - elementos médico-científicos,
sanitários

Havia documento médico atestando a
doença e prescrição médica em todas
as ações analisadas.



Principais Resultados – Parte I

Prescrição: 100% em desacordo com a legislação sanitária.

Apresentavam problemas quanto a:

- Legibilidade (59%);
- Posologia (17%);
- Apresentação (83%);
- Método de administração (47%);
- Duração do tratamento (63%).

Principais Resultados – Parte I

Atestado:

- Não faziam referência a tratamentos anteriores (85%);
- Não faziam referência a exames complementares (88%);
- Não faziam referência ao tempo de evolução da doença (92%);
- Não indicavam a CID10 (70%);
- Não trazia justificativa explícita para a prescrição (70%);

Principais Resultados – Parte I

- Não houve perícia médica em nenhuma das 27 ações.
- Em apenas 02 ações havia exames complementares apensados.
- Em apenas 3 ações (11%) o juiz fez alguma exigência antes da antecipação de tutela.

Principais Resultados – Parte I

- Todas as liminares foram concedidas e posteriormente confirmadas pela sentença na 1ª instância. Todas as sentenças também foram confirmadas em 2ª instância.
- O réu recorreu da liminar em apenas 01 (3,7%) ação e da sentença em 16 (59,3%).

Principais Resultados – Parte I

- Mais da metade (57,4%) dos medicamentos solicitados pertencia a alguma lista oficial de fornecimento gratuito.
- 21 (Cerca de 80%) ações solicitavam todos os medicamentos prescritos.
- Em 22 (81,5%) ações, havia solicitação de pelos menos um medicamento não pertencente ao elenco de listas oficiais.

Principais Resultados

Parte II – elementos argumentativos

- Para o Executivo da Saúde - “essencialidade” da pretensão está ligada à presença do medicamento em listas oficiais.
- Para os julgadores - “essencialidade” relaciona-se menos com questões de eficácia e segurança dos medicamentos e mais com a necessidade individual do paciente (prescrição médica).

Considerações finais

- Apesar das perspectivas de “essencialidade” divergentes adotadas pelos setores, saúde e Justiça, ambas convergiram no sentido de colaborar para a carência de subsídios clínicos necessários à garantia Uso Racional dos medicamentos pleiteados.
- A garantia do acesso a medicamentos via justiça, nos moldes das ações analisadas, pode promover o uso irracional de medicamentos.